

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - CAODEC**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

**PARECER TÉCNICO Nº 409/2020/CAODEC/MPPI**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada a este Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, por Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa, Promotora de Justiça titular da 31ª PJ, que solicitou auxílio sobre situação de bullying suportada pela menor I. A. C. S.

Em sede de Procedimento Administrativo, o órgão de execução buscou diligentemente medidas para a resolução extrajudicial do caso, inclusive, com a realização de audiência, em 10 de março de 2020. Assim, restou consignado, dentre as tratativas, o compromisso da Instituição de Ensino de, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a realização de reuniões voltadas à solução do ocorrido. Contudo, a instalação do estado de emergência sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus inviabilizou o cumprimento do acordado naquela data.

A vista disso, no intuito de dar continuidade ao procedimento, a 31ª Promotoria de Justiça expediu ofício em outubro do corrente ano para que a Instituição tomasse as providências para cumprimento do acordado, ainda que por meio virtual. Em resposta, a instituição informou a realização de conversa em 16/03/2020 com a aluna I. A. C. S., a fim de prepará-la para posterior encontro e reunião entre ela e as supostas alunas ofensoras.

No entanto, a discente teve uma crise de ansiedade e não apresentou condições para continuar a reunião. Também relatou, em suma, que a reunião por meio virtual com os pais das discentes seria inviável no momento, tendo em vista que o assunto envolve interesses de menores de idade, ocasião em que solicitou a suspensão do prazo para a realização até o retorno das aulas letivas presenciais, bem como sugeriu que o próprio Ministério Público coordene e convoque o referido encontro, em sua própria plataforma.

Por fim, a Promotoria de Justiça solicita sugestão de atuação para o caso em apuração.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - CAODEC**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 13.185/2016, que instituiu o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática, define o bullying como uma intimidação sistemática com violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, cujo objetivo é intimidar ou agredir a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre os envolvidos.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do art. 12, inciso IX, aponta que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente o bullying, no âmbito das escolas. Ainda, a referida norma estabelece a obrigatoriedade de ações que promovam a Cultura de Paz nas escolas (art. 12, inciso X da LDB).

De fato, a escola é corresponsável nos casos de bullying, pois é lá onde os comportamentos agressivos e transgressores se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. Nesse sentido, além de ações preventivas e combativas, as redes de ensino, ao se depararem com a ocorrência do bullying, devem adotar algumas medidas, tais como: falar com as crianças ou adolescentes envolvidos num espaço seguro e tranquilo; relatar os incidentes à equipe técnico-pedagógica da escola; registrar os casos em livro específico de uso interno; convocar os pais das crianças ou adolescentes envolvidos para reunião na escola; dependendo da gravidade e idade do agressor, comunicar o fato ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar; aplicar ao aluno infrator (agressor), as penalidades administrativas previstas no Regimento Interno Escolar; nos casos em que o Regimento Interno não abrange, a escola pode solicitar ao Conselho Escolar, que de comum acordo estipule uma sanção administrativa para o agressor; realizar tentativas de apoio a ambas as partes envolvidas na violência, considerando a possibilidade do agressor padecer de algum tipo de violência em casa, ou presencie alguma situação que contribua para o desenvolvimento de comportamento agressivo e outras medidas.

Via de regra, os casos de bullying ocorridos nas escolas devem ser resolvidos dentro dessas, entre educadores, pais, alunos e Conselho escolar, de forma pedagógica e resolutiva, devendo o Ministério Público intervir, sobretudo, nas situações que ultrapassam

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - CAODEC**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

o ambiente educacional em razão da sua gravidade, como acontecem, por exemplo, nos casos que envolvem agressões físicas.

### 3. CONCLUSÃO

Atendo-se aos pressupostos de complexidade, instabilidade e intersubjetividade que embasam o fenômeno do bullying e considerando o melhor interesse da criança, observa-se que a realização de audiência entre o estabelecimento de ensino e os pais, sob a modalidade virtual, poderá concorrer para os danos sofridos pela vítima, em virtude da amplitude das audiências virtuais, que podem rapidamente se propagar.

Ademais, muito embora se reconheça a relevante atuação dessa 31ª Promotoria de Justiça na condução do caso, o CAODEC entende que a matéria ultrapassa o âmbito consumerista, de modo que sugere o enfrentamento desse pela **Promotoria da Educação**. De fato, tudo o que acontece dentro das escolas, sejam elas da rede pública ou privada, demanda um olhar pedagógico, sociológico, o que enseja a aplicação das normativas da educação e não do consumidor.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação esclarece em seus artigos 16 a 18 que as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada participam igualmente dos sistemas de ensino juntamente com as mantidas pelo Poder Público. Ou seja, ambas as redes de ensino, pública e privada, devem cumprir a mesma legislação e, portanto, participando dos mesmos sistemas de ensino, não há justificativa para afastar a atribuição da promotoria exclusiva da educação de Teresina.

Por fim, caso V. Exa. entenda cabível, sugerimos atuação extrajudicial junto à Diretoria do Colégio Sagrado Coração de Jesus, para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a. Aprovação de um Plano de Ações para a implementação das medidas de Combate ao bullying, integrando-o ao Projeto Político Pedagógico escolar;
- b. Realização de capacitação dos educadores com cursos específicos sobre o bullying escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, de atenção, de identificação, de intervenção, de prevenção, de busca de soluções e combate do problema;

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - CAODEC**

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

c. Apresentação à Promotoria de Justiça do projeto referente ao plano de ações para combate ao bullying.

Entendendo restar satisfeita a questão suscitada, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Flávia Gomes Cordeiro**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODEC